



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO TC Nº 78, DE 19 DE MARÇO DE 2020:

(Revogada pela Resolução TC nº 94, de 03 de junho de 2020)

~~Dispõe sobre a suspensão de prazos processuais dos processos eletrônicos que tramitam no TCE-PE.~~

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em sessão extraordinária do Pleno realizada em 19 de março de 2020, e no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, especialmente no disposto no inciso XVIII do artigo 102 de sua Lei Orgânica, [Lei Estadual nº 12.600, de 14 de junho de 2004](#), com suas alterações posteriores;~~

~~CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, declarou pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);~~

~~CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa acometida com a COVID-19 na transmissão desse vírus;~~

~~CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com a COVID-19 em todo o território nacional;~~

~~CONSIDERANDO a [Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020](#), do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), bem como a [Portaria nº 356, de 11 de março de 2020](#), que dispõe sobre a regulamentação e~~



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

~~operacionalização do disposto na [Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020](#), que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);~~

~~**CONSIDERANDO** a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;~~

~~**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 196 da [Constituição Federal](#) de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;~~

~~**CONSIDERANDO** o teor da [Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020](#), que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;~~

~~**CONSIDERANDO** o que dispõe o [Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020](#), que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na [Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020](#);~~

~~**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas para mitigação dos riscos de propagação da COVID-19 e para preservação da saúde das autoridades, dos servidores, dos estagiários, dos demais colaboradores e dos visitantes que frequentam as dependências do TCE-PE;~~

~~**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar o alcance da suspensão de prazos processuais dos processos físicos e eletrônicos;~~

RESOLVE:



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

~~Art. 1º Ficam suspensos a partir da publicação desta Resolução os prazos processuais dos processos eletrônicos que tramitam no TCE-PE, ressalvados aqueles referentes aos processos de Medida Cautelar.~~

~~Parágrafo único. A medida prevista no *caput* será permanentemente avaliada pelos membros do Conselho do TCE-PE, podendo, ainda, ser adotadas outras providências adicionais necessárias ao enfrentamento da COVID-19.~~

~~Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 19 de março de 2020.~~

~~DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR~~
Presidente